

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 01
11/10/10

PROJETO DE LEI Nº 53101

Regulamenta os incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 2º, o inciso XIII do artigo 131 e o parágrafo 1º do art. 134, todos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, estabelecendo a composição e o funcionamento das Comissões Administrativas das Unidades previstas no Plano Municipal de Saúde de Ouro Preto e criando os Conselhos de Usuários dos Estabelecimentos Hospitalares conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde em Ouro Preto(SUS).

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Título I - Da natureza

Art. 1º - As Comissões de Administrações das Unidades (CAU's) terão composição paritária e serão constituídas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores de saúde da Unidade e dos usuários residentes na área de abrangência da mesma, tendo como objetivo principal implementar a participação da comunidade no controle da qualidade dos serviços prestados a ela.

Art. 2º - Os Conselhos de Usuários dos Estabelecimentos Hospitalares conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde serão compostos por usuários do SUS e tem como objetivo principal implementar a participação da comunidade na fiscalização da qualidade dos serviços prestados a ela.

Título II - Das atribuições

Art. 3º - São atribuições das Comissões Administrativas das Unidades:

1. Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e dos Programas de Saúde no que disser respeito à população dos bairros cobertos pela Unidade.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO

Nº 1378

Correspondência Recebida

Em 26 / 09 / 01 /

As 16 hs e 04 min.

Érika Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Município de Ouro Preto, instituído em 1990, por meio da Lei Municipal nº 121 e o parágrafo 1º do art. 153, torna-se o órgão de assessoramento das Comissões Administrativas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ouro Preto e exerce as seguintes atribuições:
I - acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e dos programas de saúde no que diz respeito à participação dos usuários e da comunidade;

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta

Título I - Das Disposições

Art. 1º - As Comissões de Administração das Unidades Básicas de Saúde (CAU) serão instituídas e terão como finalidade a participação dos usuários e da comunidade na gestão das Unidades Básicas de Saúde e na avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Os Conselhos de Saúde dos estabelecimentos hospitalares, centros de saúde ou unidades básicas de saúde serão compostos por representantes dos usuários e da comunidade e terão como objetivo principal acompanhar e participar da gestão das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços prestados a ela.

Título II - Das Atribuições

Art. 3º - São as atribuições das Comissões Administrativas das Unidades

I - acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e dos programas de saúde no que diz respeito à participação dos usuários e da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 02
Vllw

2. Acompanhar, avaliar e controlar o desempenho dos profissionais de saúde que trabalham nesta Unidade e nos Programas implementados na sua área de abrangência, tomando imediatamente as medidas administrativas que julgar necessárias.

3. Manter a população informada a respeito dos problemas de saúde, estatísticas e funcionamento da Unidade e dos Programas de Saúde.

4. Ter acesso integral e avaliar todas as informações técnico-administrativas, orçamentário-financeiras e operacionais que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade e dos Programas de Saúde.

5. Levantar prioridades e necessidades da Unidade e dos Programas de Saúde, informando a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde.

6. Alterar turnos, horários e escalas assim como fixar metas de produtividade dos trabalhadores da Unidade e dos Programas.

7. Alterar a forma de funcionamento da Unidade, implementando as modificações que julgar convenientes para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

8. Apurar denúncias relativas ao funcionamento da Unidade e dos Programas de Saúde, encaminhando a conclusão à Secretaria Municipal de Saúde, tomando imediatamente as providências administrativas cabíveis e informando ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - É atribuição dos Conselhos de Usuários dos estabelecimentos hospitalares conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde em Ouro Preto:

1. Fiscalizar a prestação de serviços pelos estabelecimentos hospitalares conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde em Ouro Preto.

Título III - Da composição

Art. 5º - As Comissões Administrativas das Unidades serão compostas por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente, que chefiará a Unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- Um representante dos profissionais de saúde que trabalham na Unidade e respectivo suplente, eleito por seus pares.
- Dois representantes dos usuários residentes na área de abrangência da Unidade e respectivos suplentes.

§ 1º - Pelo menos um dos representantes dos usuários deverá ser indicado pela(s) Associação(ões) de Moradores do(s) bairro(s) abrangido(s) pela Unidade.

§ 2º - Na ausência de Associações de Moradores na região de abrangência ou estando as mesmas desativadas, a Federação das Associações Comunitárias de Ouro Preto poderá indicar o(s) representante(s) dos usuários.

Art. 6º - Os Conselhos de Usuários serão compostos por 03(três) representantes dos usuários indicados pelas entidades representativas de usuários previstas na Lei Municipal que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os representantes dos profissionais de saúde e dos usuários serão empossados pela Chefia da Unidade no caso das Comissões Administrativas das Unidades e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no caso dos Conselhos de Usuários.

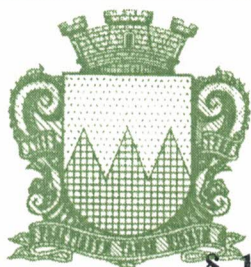
Art. 8º - Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Titulo IV - Da organização interna das Comissões Administrativas das Unidades

Art. 10 - As Comissões Administrativas das Unidades serão coordenadas pelo Chefe da Unidade indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEC 04
Vlllo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 1º - Na sua ausência, falta ou impedimento, o Chefe será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - Na ausência do Chefe e do seu suplente a reunião será coordenada por um dos membros da Comissão Administrativa da Unidade, eleito no início da mesma.

§ 3º - A mesma pessoa poderá acumular a chefia de mais de uma Unidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - A Comissão Administrativa da Unidade se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada pela Chefia ou por maioria dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões instalar-se-ão com a maioria absoluta dos membros.

Art. 13 - Dentre os membros será eleito um secretário que fará uma Ata suscinta das reuniões.

Art. 14 - As reuniões serão sempre abertas ao público e realizadas em estabelecimento público.

Art. 15- Os suplentes terão direito a voz mas não a voto, exceto quando em substituição.

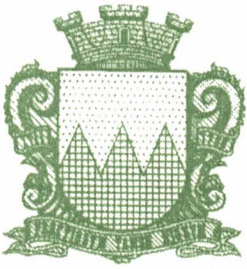
Art. 16 - A critério da maioria dos membros da Comissão Administrativa Unidade o público presente poderá ter direito a voz.

Art. 17 - As decisões tomadas pela Comissão Administrativa da Unidade em Ata e serão obrigatoriamente executadas pela Chefia sob pena de infração político-administrativa.

Art. 18 - Serão encaminhadas as decisões que tiverem pelo menos metade dos votos dos membros titulares.

Art. 19 - As reuniões terão uma tolerância de até 15 minutos em relação ao horário marcado para aferição do quorum de instalação.

SEC. 05
Vilho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 20 - O membro faltoso deverá apresentar justificativa até a reunião seguinte que somente será recusada pela maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 21 - Em caso de empate nas votações a Chefia da Comissão Administrativa da Unidade terá o voto de desempate.

Art. 22- Em caso de atraso superior a 15 minutos o membro suplente assumirá, apenas naquela reunião.

Título VI - Das disposições gerais

Art. 23 - As Comissões Administrativas das Unidades e os Conselhos de Usuários dos estabelecimentos hospitalares conveniados ou contratados com o SUS estão hierarquicamente subordinados à Secretaria Municipal de Ouro Preto.

Art. 24 - O(a) Prefeito(a) Municipal regulamentará o processo de escolha dos representantes dos trabalhadores e dos usuários onde houver situações não previstas nesta Lei assim como resolverá sobre os demais casos omissos, podendo delegar estas atribuições ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 25 - A Comissão Administrativa da Unidade da Bauxita terá sua composição e normas de funcionamento definidas de comum acordo entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Art. 26 - Nas Unidades de Pronto Atendimento e Policlínicas, a Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto indicará os representantes dos usuários.

Art. 27 - Nas situações em que a Unidade de Pronto Atendimento e a Policlínica funcionarem no mesmo local haverá apenas uma Comissão Administrativa da Unidade para ambas.

§ único - Os setores da UPA ou da Policlínica que funcionarem fora dos prédios das mesmas serão considerados sob a abrangência da Comissão Administrativa destas Unidades.

06
Ilus



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 28 - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto elaborará o Regimento Interno dos Conselhos de Usuários a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 25 de setembro 2001.

Ariosvaldo F. F. Filho

Ariosvaldo Figueiredo - Vereador/PC do B

Sinval Augusto dos Santos

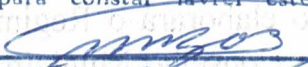
Sinval Augusto dos Santos - Vereador

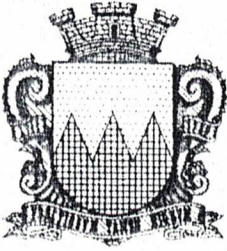
Geraldo Alves Godinho

Geraldo Alves Godinho - Vereador

DISTRIBUIÇÃO

Aos 10 de outubro de 2001
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

07
11/10/01

REQUERIMENTO Nº 360/01

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer a Vossa Excelência seja solicitado um parecer do Assessor Jurídico da Casa sobre a constitucionalidade e competência do Projeto de Lei nº 53/2001, que regulamenta os incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 2º, o inciso XIII do artigo 131 e o parágrafo 1º do ar. 134, todos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, estabelecendo a composição e o funcionamento das Comissões Administrativas das Unidades previstas no Plano Municipal de Saúde de Ouro Preto e criando os Conselhos de Usuários dos Estabelecimentos Hospitalares conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde em Ouro Preto (SUS).

A Comissão requer ainda, que o parecer seja apresentado num prazo máximo de 15 dias, se possível.

Nestes termos espera deferimento.

Gleiser Lúcio Boroni Soares
presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1618
Correspondência Recebida
Em 22 / 10 / 01 /
As 13 hs e 30 min.
Lúcia Liguieredo

Deleito
13/10/01
Pimenta



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 11 de março de 2002.

PJ nº 03/2002

Exmo Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.



Senhor Presidente,

**Referente Ofício 466/2001 – Presidência da Casa.
Requerimento 360/2001 – autoria da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação.**

Em atendimento ao r. ofício, analisando o teor do requerimento acima e Projeto de Lei 53/01, anexos, passo a opinar:

É um projeto de grande alcance social, o qual irá colocar os usuários, a população em geral, informados de seus direitos, além de dar mais consistência ou até apoio à Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer plano ou Projeto de Lei que venha melhorar o atendimentos ao setor de saúde é sempre bem vindo e merecedor de aplauso.

Este Projeto ora analisado parece ter tudo isso.

“Data vênia”, se funcionar na prática, que é nosso desejo e de todos, entendo que irá somente trazer benefícios a toda população, principalmente aos mais carentes.

COMUNIDAD MUNICIPAL DE ORO VIEJO

El presente documento tiene por objeto declarar que el Sr. [Nombre] ha sido designado como [Cargo] en virtud de lo establecido en el artículo [Número] del Reglamento Municipal de Oro Viejo.

DECLARACION

En consecuencia, se declara que el Sr. [Nombre] es el representante legal de la Comunidad Municipal de Oro Viejo en el presente momento.

En fe de lo cual, se expide el presente documento en el municipio de Oro Viejo, a los [Número] días del mes de [Mes] del año [Año].

El Alcalde Municipal

[Firma manuscrita]
[Nombre manuscrito]
Alcalde Municipal